



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 3853 ENT.: 2834 PROC. Nº:	18/07/2014

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 1926/XII/3.^a

Em cumprimento do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República e tendo em vista dar resposta às questões constantes da Pergunta acima identificada, encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de transmitir o seguinte:

Não tendo sido regulamentado, até ao final da anterior legislatura, o artigo 45.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, não obstante a lei ter entrado em vigor em 16 de outubro de 2009, o atual Governo decidiu enquadrar a regulamentação da norma no tratamento global e integrado que está em curso do regime da renda apoiada.

Assim sendo, os apoios a criar nesta área para as vítimas de violência doméstica, em regulamentação da norma legal mencionada, estão já definidos e serão incluídos num diploma, que se encontra neste momento em circuito legislativo interno do Governo, e que tratará, em conjunto, o regime e modalidades da renda apoiada.

Tendo, no entanto, noção das exigências que naturalmente estão associadas ao desenrolar de um processo legislativo deste tipo, que poderiam não permitir uma regulamentação célere da norma em causa, o Governo encontrou apoios alternativos para as vítimas em processo de autonomização, apoios esses nunca equacionados pelo anterior Governo durante os quase dois anos da anterior legislatura em que a lei vigorou sem regulamentação.



Neste sentido, salienta-se a assinatura, em agosto de 2012, de um protocolo de cooperação entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), através do qual foi criada a Rede de Municípios Solidários, que disponibiliza fogos a baixo custo às vítimas de violência doméstica que recomeçam as suas vidas na comunidade após a saída das casas de abrigo. Os municípios que aderirem ao protocolo comprometem-se, de acordo com a sua opção, a incluir as vítimas de violência doméstica entre as suas prioridades na atribuição de fogos de habitação social ou a avaliar a possibilidade de disponibilização de fogos que detenham no seu património para arrendamento a baixo custo. Até à data, aderiram ao protocolo 73 municípios (a lista de municípios aderentes encontra-se disponível *online* na página da ANMP: <http://www.anmp.pt/index.php/protocolos/135>).

Tendo igualmente em vista o acesso à habitação por parte das vítimas, foi assinado um protocolo entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), que visa facilitar o acesso de mulheres vítimas de violência doméstica em processo de autonomização a habitações a baixo custo. Até junho de 2014, o IHRU tinha atribuído 36 fogos a vítimas de violência doméstica.

De realçar, ainda, a atribuição, em 2013, a todas as entidades gestoras de casas de abrigo (do continente e das Regiões Autónomas), de um fundo financeiro, num valor global de 530.000 €, proveniente das verbas dos jogos sociais afetas à área da igualdade e destinado a apoiar o processo de autonomização das vítimas de violência doméstica no momento da saída das casas.

Até março de 2014, tinham sido apoiadas 257 mulheres, sendo que as verbas já gastas foram utilizadas, prioritariamente, para pagamento das primeiras rendas de habitação e aquisição, pelas vítimas, de mobiliário e outros equipamentos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende